



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Maio de 2001

III

Série

Número 88

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

CARTÓRIO NOTARIAL DA CALHETA

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA RAPOSEIRA
Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AUTO BARCA - COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMÓVEIS, LIMITADA
Contrato de sociedade

AUTO MECÂNICA FUNCHALENSE, LIMITADA
Alteração de pacto social

CLÍNICA INTEGRADA DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO ORAL,
LIMITADA
Contrato de sociedade

CONFECÇÕES ORNELAS DE CASTRO, LIMITADA
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente
Prestação de contas do ano de 1999

EMPRESA FUNCHALENSE DE CABOTAGEM, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

ESCOLA INTERNACIONAL DA MADEIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração da sede social

FLORESTA DO SOL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

HAMMAD - COMÉRCIO DE COMPUTADORES E COMUNICAÇÕES, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

LUÍS DE SOUSA & IRMÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

M. I. SILVA GASPAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

PORTIZANE IMÓVEIS, S.A.
Contrato de sociedade

RAÚL ALVES, LIMITADA
Cessação de funções de gerente

RECLAMES LUMINOSOS ARNALDO PITA, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL

LOPES & AGUIAR, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

MIGUEL DIAS & FERNANDES, LDA.
Contrato de sociedade

SUSANA & SANTOS, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001-04-24, foram nomeadas provisoriamente para a categoria de Cozinheiro, as funcionárias abaixo indicadas, no quadro de vinculação da área escolar de Ribeira Brava, afectas à Escola Básica do 1º ciclo c/ PE de Serra d' Água:

- Elisabete Silva de Freitas Diniz
- Maria Guilhermina Ferreira B. Andrade

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001-04-24, foi nomeada provisoriamente para a categoria de Auxiliar de Acção Educativa, ANA ÉLIA GARCIA VASCONCELOS PERESTRELO, no quadro de vinculação da área escolar de Santa Cruz, afecta à Escola Básica do 1º ciclo c/ PE Dr. Clemente Tavares – Gaula.

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001-04-24, foi nomeada provisoriamente para a categoria de Auxiliar de Acção Educativa, PATRICIA CORREIA DE FREITAS ABREU, no quadro de vinculação da área escolar de Câmara de Lobos, afecta à Escola Básica do 1º ciclo c/ PE de Garachico.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CARTÓRIO NOTARIAL DA CALHETA

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA RAPOSEIRA

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura desta data, lavrada a folhas 105 e seguinte, do livro de notas n.º 41-C, do Cartório Notarial da Calheta-Madeira, a cargo do Notário Licenciado José Henrique de Magalhães e Almeida, foi constituída uma associação sob a denominação de “Associação Recreativa da Raposeira”, com sede na Raposeira do Lugarinho, freguesia da Fajã da Ovelha, Concelho da Calheta, a qual tem por objectivo a promoção da música clássica e tradicional, teatro e actividades de lazer.

Dos seus estatutos consta que poderão ser admitidos como associados todos os interessados que, de alguma forma, se proponham contribuir para as finalidades da Associação e, como tal, sejam admitidos pela Direcção.

Está conforme o original.

Calheta e Cartório Notarial, aos onze de Abril de dois mil e um.

O NOTÁRIO, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AUTO BARCA - COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMÓVEIS, LIMITADA

Número de matrícula: 08019/010202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174160;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010202

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Lina Maria Gomes Martins Almeida e Maria Clara Silva Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Auto Barca - Comércio de Peças Automóveis, Lda.”, e tem sede na Rua do Matadouro, 33, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto é o de comércio de peças e acessórios para automóveis, motos e similares.

Terceira

A sociedade poderá participar em outras sociedade, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Quinta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes as sócias.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até o montante de cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado em Assembleia Geral, por unanimidade de votos representativa da totalidade do capital social.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

Nona

Em caso de morte de qualquer sócios, a respectiva quota não se transmitirá para os sucessores do sócio falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro nas condições estabelecidas no artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais.

Décima

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Décima primeira

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Décima segunda

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima terceira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

AUTO MECÂNICA FUNCHALENSE, LIMITADA

Número de matrícula: 04722/920707;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048610;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 600.000\$00, para 3.000.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A Sociedade continua a adoptar a firma «Auto Mecânica Funchalense, Lda.» e transfere a sede para a Rua D. Carlos I, n.º 44 freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário, é do montante de três milhões de escudos e corresponde à soma de cinco quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de novecentos mil escudos, ao sócio António Viveiros Moniz Berenguer;
- três, do valor nominal de seiscentos mil escudos, uma, a cada um dos sócios Ricardo Leandro Vasconcelos Moniz Berenguer, Nuno Miguel Vasconcelos Moniz Berenguer e Cláudia Raquel Vasconcelos Moniz Berenguer e,
- uma, do valor nominal de trezentos mil escudos à sócia Angelina Berenguer de Vasconcelos Freire.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Ricardo Leandro Vasconcelos Moniz Berenguer, Nuno Miguel Vasconcelos Moniz Berenguer, bastando a intervenção de um deles para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

CLÍNICA INTEGRADA DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO ORAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08020/010202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171153;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/010202

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Charles Wilson Vidal e Mariana Sousa Vidal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Tipo social e denominação

A sociedade adopta a denominação «CIPROR - Clínica Integrada de Planeamento e Reabilitação Oral, Lda.»

Segundo
Sede e formas locais de representação

- 1 - A sociedade terá a sua sede à Rampa da Rua Velha da Ajuda, número vinte um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

Terceiro
Objecto social

O objecto social da sociedade é a prestação de serviços médicos e paramédicos.

Quarto
Participações em sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedade, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

Quinto
Capital social

O capital social é no montante de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas que pertencem:

- uma de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Charles Wilson Vidal, e
- outra do valor de cem euros, pertencente à sócia Mariana Sousa Vidal.

Sexto
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de euros, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Sétimo
Cessão de quotas

- 1 - A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou para estranhos, carece do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido o direito de preferência.
- 2 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Oitavo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir por terceiro, a quota ou as quotas de cada um

dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns factos a seguir mencionados.

- a) Dissolução ou falência.
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade.
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social.
- d) Morte do respectivo titular, ressalvado o disposto no artigo décimo.
- e) Por acordo de partes.

- 2 - O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

- 3 - O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações trimestrais, iguais e sem juros, vencendo-se a primeira noventa dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Nono
Transmissão por morte

- 1 - No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, que permanecerá indivisa.

Décimo

- 1 - As Assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.
- 3 - São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em Assembleia Geral Universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Décimo primeiro
Gerência

- 1 - A administração da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Charles Wilson Vidal, que neste acto fica nomeado gerente, com ou sem remuneração e com, ou sem, dispensa de caução, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção do sócio Charles Wilson Vidal.

Décimo segundo
Disposições transitórias

O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no “Banco Espírito Santo, S.A.” correspondente ao do capital, para pagamento dos encargos resultantes dos

actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como a sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CONFECÇÕES ORNELAS DE CASTRO, LIMITADA

Número de matrícula: 04283/901127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038852;
Número de inscrição: Av. 01-01, 04;
Número e data da apresentação: Ap. 13, 14/010216

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Oscar Agostinho de Ornelas e Castro, e a nomeação do gerente Maria Celina Ornelas de Castro.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONFECÇÕES ORNELAS DE CASTRO, LIMITADA

Número de matrícula: 04283/901127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038852;
Data do depósito: 2001/02/19

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

EMPRESA FUNCHALENSE DE CABOTAGEM, LDA.

Número de matrícula: 00243;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001703;
Número de inscrição: ;
Número e data da apresentação: Ap. P. C. 04/991026

Idalina Maria Ornelas Raposos André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 3 de Novembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESCOLA INTERNACIONAL DA MADEIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 07827/000927;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511160801;
Número de inscrição: 01-av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/20010123

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta onde consta a alteração da sede social da sociedade supra para: Calçada do Pico, n.º 5, São Pedro - Funchal.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FLORESTA DO SOL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08067/010223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181590;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/010223

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Carlos Manuel de Gouveia Vieira, António Manuel Santos Ribeiro e João Lino Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Floresta do Sol - Investimentos Imobiliários, Lda.".

Segunda
Sede

1 - A sociedade tem a sua sede, Caminho do Olival, número onze, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

2 - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra e venda de imóveis para revenda, bem como aquisição, construção, exploração e comercialização de empreendimentos imobiliários para habitação, comércio e turismo.

Quarta
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário, é de vinte mil euros, dividido em três quotas:

- Duas do valor nominal de cinco mil euros cada, pertencentes aos sócios António Manuel Santos Ribeiro e João Lino Correia;
- e uma de dez mil euros pertencente ao sócio Carlos Manuel de Gouveia Vieira.

Quinta
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de duzentos mil euros, repartidas entre si na proporção das respectivas quotas em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Sexta
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios, suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizadas em Assembleia Geral a qual definirá as

condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétima Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete apenas aos sócios Carlos Manuel de Gouveia Vieira e João Lino Correia, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo único: - Forma de Obrigar - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos mediante a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Oitava Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro, lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Nona Amortização de quotas

A sociedade poderá decidir a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Lesão grave dos interesses sociais;
- Interdição de qualquer sócio;
- Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "e" e "f", e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, nos casos previstos nas alíneas "a" e "d", a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez prestações e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos - Filial existente na área da sede social - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Décima Sucessão

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou em comum.

Décima primeira Participações noutras sociedades

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diverso do seu e bem assim integrar ou constituir

quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios.

Décima segunda Assembleias gerais

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que apenas o gerente João Lino Correia, fica desde já autorizado:

- levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social realizado, a fim de fazer face às despesas correntes da sociedade;
- celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

HAMMAD - COMÉRCIO DE COMPUTADORES E COMUNICAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 06326/970516;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511095457;
Data do depósito: 2001/02/16

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUÍS DE SOUSA & IRMÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08036/010214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166702;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010214

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Norberto Ascensão Abreu de Sousa e João Luís Abreu de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Luís de Sousa & Irmão, Lda.", e tem sede na Urbanização Santa Rita, Lote 46, Areeiro de Baixo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Segunda

O seu objecto é o de aquisição, construção, promoção e exploração de estabelecimentos turísticos, hoteleiros, de similares de hotelaria, de restauração e bebidas, imobiliários e de compra para revenda de propriedades.

Terceira

O capital social é no montante de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios ou não sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios e o não sócio José Maria Abreu de Sousa, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, residente na Rua Cinco de Outubro desta cidade do Funchal. Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo terceiro - É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças abonações e outros semelhantes.

Quinta

A cessão de quotas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

No caso de falecimento de “qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de vinte milhões de escudos.

Nona

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Décima

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Décima primeira

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos

sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima segunda

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por ela assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no “BPI” no Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

M. I. SILVA GASPAR, LIMITADA

Número de matrícula: 08012/010201;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511100942;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010201

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Antunes Duarte Gaspar e Maria Idalina Ferreira da Silva Gaspar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo em apêndice.

Funchal, 2 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “M. I. Silva Gaspar, Lda.”, e tem sede ao Beco do Amaro, número 13, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto é o comércio por grosso e a retalho de cordoarias e aprestos marítimos.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Luís Antunes Duarte Gaspar.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma

apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Décima

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banco Totta & Açores, SA", em Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

PORTIZANE IMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 07936;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511135653;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/001228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Adjunte:

Certifica que, foi constituída a sociedade anónima em epígrafe que se rege pelo contrato que junto em apêndice.

Funchal, 4 de Janeiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1 - A sociedade tem a firma "Portizane Imóveis, S.A." e tem a sua sede no Caminho de Santo António, número 62, freuesia de São edro, concelho do Funchal.

2 - A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da administração.

3 - A sociedade pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a compra de imóveis para revenda, administração de imóveis e compra e venda de imóveis.

Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil euros e divide-se em dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, podendo ser representado por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções, tendo o conselho de administração poderes para, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

2 - As acções poderão ser nominativas ou ao portador observados os requisitos legais, reciprocamente convertíveis, podendo ser registadas ou não.

3 - A administração da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao aumento de capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos e cinquenta mil euros.

4 - Os accionistas titulares de acções nominativas ficam desde já obrigados a fazer prestações acessórias pecuniárias à sociedade na proporção da sua participação no capital social e em montante a fixar em assembleia geral com a aprovação de accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 4.º

1 - É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 - A sociedade pode emitir obrigações, de acordo com as disposições legais aplicáveis e às determinações da assembleia geral.

3 - A sociedade pode adquirir acções, obrigações ou participações noutras sociedades, com objecto igual ou diferente associar se a pessoas jurídicas para a formação de outras entidades dotadas de personalidade jurídica e bem assim a celebração de contratos de associação em participação ou de consórcio.

Artigo 5.º

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por esta, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

2 - Para que a sociedade possa deliberar em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução

da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Artigo 6.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Artigo 7.º

- 1 - O conselho de administração tem três administradores, nomeados em assembleia geral.
- 2 - A administração será ou não remunerada, conforme deliberação da assembleia geral.
- 3 - Os administradores ficam desde já dispensados de prestar caução.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores, ou de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido expressamente conferidos.

Artigo 9.º

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente.
- 2 - O fiscal único e o suplente são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

RAÚL ALVES, LIMITADA

Número de matrícula: 02475/780221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011490;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010214

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta o óbito do gerente Raúl Alves.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

RECLAMES LUMINOSOS ARNALDO PITA, LIMITADA

Número de matrícula: 08018/010202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171579;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010202

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Arnaldo Pita, Carlos António Góis Pita e Nélia Maria Góis Pita, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Reclames Luminosos Arnaldo Pita, Lda.”, e tem sede ao Caminho do Desterro, 16, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto é o de reclames luminosos instalações eléctricas. Elaboração e colocação de painéis publicitários.

Terceira

A sociedade poderá participar em outras sociedade, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil euros, ao sócio Arnaldo Pita,
- outra do valor nominal de mil euros, ao sócio Carlos António Góis Pita,
- outra do valor nominal de mil euros, à sócia Nélia Maria Góis Pita.

Quinta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio Arnaldo Pita.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Sexta

A cessão de quotas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os socios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar

Sétima

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até o montante de cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado em Assembleia Geral, por unanimidade de votos representativa da totalidade do capital social.

Oitava

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

Nona

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE PONTA DO SOL****LOPES & AGUIAR, LDA.**

Número de matrícula: 00174/820924;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511019122;
 Número de inscrição: 2;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/010404

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Ponta do Sol, 24 de Abril de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO PORTO SANTO****MIGUEL DIAS & FERNANDES, LDA.**

Número de matrícula: 00103/120600;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 01 de 12 de Maio de 2000

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 2.º Ajudante:

Certifica, que por escritura de Contrato de Sociedade lavrada no dia dezassete de Maio do ano dois mil, no Terceiro Cartório Notarial do Funchal, entre José Miguel de Vasconcelos e Catarina Fernandes Castro Dias, casados em comunhão de adquiridos, residentes no sítio do Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Porto Santo, 29 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "MIGUEL DIAS & FERNANDES, LDA.".

2.º
Sede

A sede fica instalada ao sítio do campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo, a qual poderá ser deslocada para outro local ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3.º
Objecto

O objecto social consiste na prestação de serviços de condução de veículos automóveis de carga, descarga e entrega de mercadorias.

4.º
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de DEZ MILHÕES DE ESCUDOS, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de nove milhões e quinhentos mil escudos ao sócio José Miguel Vasconcelos Dias;
- outra, do valor nominal de quinhentos mil escudos à sócia Catarina Fernandes Castro Dias.

5.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio, José Miguel Vasconcelos Dias, desde já nomeado gerente, bastando a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência,

7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas nos seguintes casos:

- a) Cessão sem consentimento da sociedade;
- b) Falência do sócio titular;
- c) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

9.º
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

10.º
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

11.º
Falecimento de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

12.º

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

Disposição transitória

A Sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente fica desde já autorizado a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

SUSANA & SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 00094/301299;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/301299

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 2.ª Ajudante:

Certifico, que no dia três de Novembro de mil novecentos noventa e nove, no Cartório Notarial de Câmara de Lobos - entre José Renato Pestana de Freitas, solteiro, maior, NIF 181447266, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, onde reside no Caminho Velho da Palmeira, n.º 16, e Susana Cristina Mendonça dos Santos, solteira, maior, NIF 218651716, natural da freguesia e concelho de Porto Santo, onde é residente no sítio do Vale do Touro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação "Susanta & Santos, Lda.".

Cláusula segunda
Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de tecidos e vestuário.

Cláusula terceira
Sede social

Número um - A sociedade terá a sede ao Sítio do Vale do Touro, freguesia e concelho do Porto Santo;

Número dois - A sede social poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência;

Cláusula quarta
Capital social

O capital integralmente realizado por entradas em numerário é de um milhão e vinte mil escudos o que corresponde a mais de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais de valor nominal de quinhentos e dez mil escudos cada, pertencente uma a cada sócio.

Cláusula quinta
Cessão de quotas

Número um - A cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão para esse fim, é livre e não necessita do consentimento da sociedade.

Número dois - A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, carece de consentimento da sociedade.

Cláusula sexta
Participações noutras sociedades

A sociedade poderá, por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada ainda que o objecto social seja diferente daquele que ela esteja exercendo.

Cláusula sétima
Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Cláusula oitava
Assembleias gerais

A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

Cláusula nona
Lucros distribuíveis e reservas eventuais

A oportunidade e o quantitativo dos lucros a distribuir anualmente pelos sócios, que a Lei permita que o sejam, bem como a aplicação a dar à parte eventualmente não distribuída, serão decididos por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, em Assembleia Geral para tal convocada.

Cláusula décima
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado com unanimidade em Assembleia Geral, é conferida a todos os sócios que desde já são considerados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambos os sócios, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Cláusula décima primeira
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação unânime dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita a valores activos, como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Cláusula décima segunda
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face às despesas correntes da sociedade.

Porto Santo, em 19 de Janeiro de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)